



MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 60/2026

Altera a Lei Municipal nº 1.906, de 24 de março de 2014, que dispõe sobre o custeio de serviços de transporte para demandas de entidades e pessoas, e dá outras providências.

GILMAR DA SILVA, Prefeito Municipal de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que encaminho à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Ficam alterados o *caput* e o inciso I do art. 1º da Lei Municipal nº 1.906/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, autorizado a custear ou subsidiar o custeio de despesas de serviços de transporte com deslocamentos:

I – de associados de entidades e/ou grupos organizados sem fins lucrativos para participação em encontros, seminários, competições esportivas e outros eventos;
[...].”

Art. 2º Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal nº 1.906/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O custeio ou subsídio do Município nos serviços terceirizados limitar-se-á ao equivalente a até 250 km (duzentos e cinquenta quilômetros) por trecho, contados da sede do Município até o destino, observado o limite máximo de 500 km (quinhentos quilômetros), considerando ida e retorno, independentemente da quilometragem total efetivamente percorrida, e aos seguintes valores:

I – R\$ 3,00 (três reais) por quilômetro rodado para os deslocamentos com Kombi ou Van;
II – R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) por quilômetro rodado para os deslocamentos com Micro-ônibus;
III – R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) por quilômetro rodado para os deslocamentos com caminhão;
IV – R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) por quilômetro rodado para os deslocamentos com ônibus.

Parágrafo único. Os valores previstos neste artigo poderão ser atualizados anualmente, caso necessário, mediante decreto do Poder Executivo, com base na variação acumulada, apurada nos 12 (doze) meses anteriores, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial.”

Art. 3º Fica incluído o art. 3º-A na Lei Municipal nº 1.906/2014, com a seguinte redação:
“Art. 3º-A Na realização dos deslocamentos de que trata esta Lei, toda responsabilidade pela observância e adoção das exigências legais impostas pelos órgãos de controle, fiscalização, trânsito e demais órgãos competentes, será da entidade ou grupo beneficiário.”

Art. 4º Fica incluído o art. 3º-B na Lei Municipal nº 1.906/2014, com a seguinte redação:
“Art. 3º-B O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber mediante decreto.”



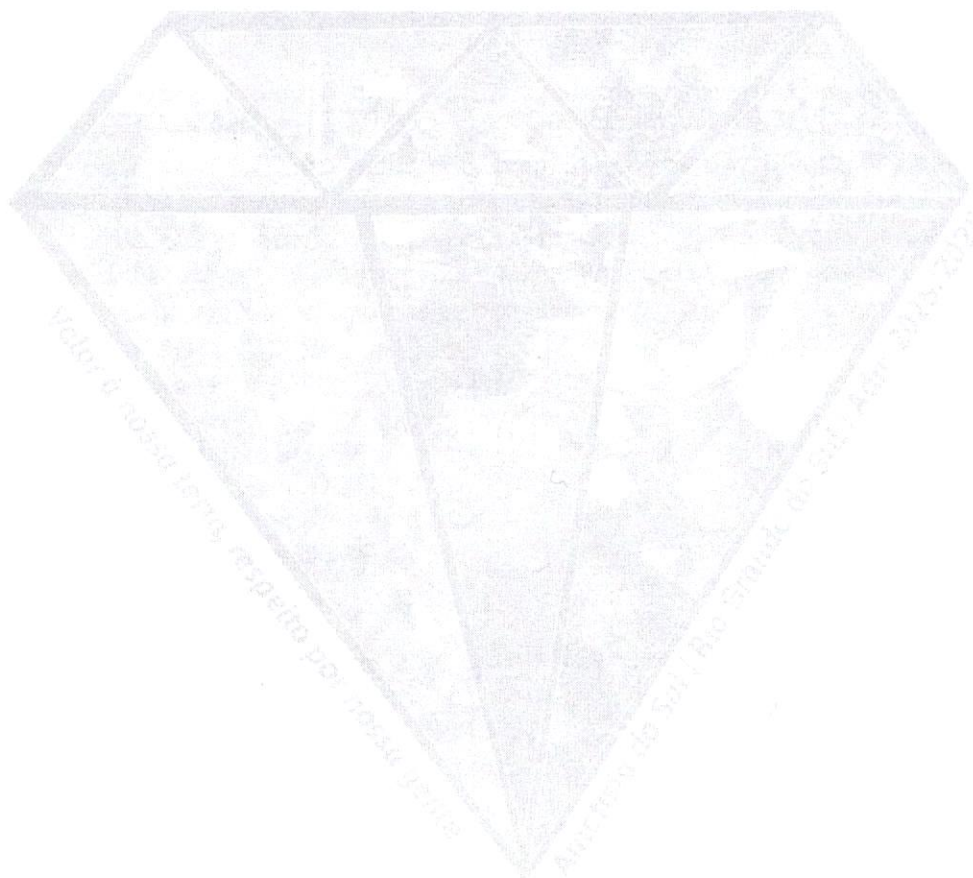


MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2026.


GILMAR DA SILVA
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ametista do Sul, 13 de maio de 2026.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 60/2026

Senhor Presidente,
Caros Vereadores:

Encaminha-se à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o presente Projeto de Lei nº 60/2026, que promove alterações na Lei Municipal nº 1.906/2014, a qual dispõe sobre o custeio de serviços de transporte para demandas de entidades e pessoas.

A proposta tem por finalidade atualizar os valores atualmente previstos na legislação municipal, os quais permanecem inalterados desde a edição da norma original, no ano de 2014, adequando-os à realidade econômica atual e aos custos efetivamente praticados nos serviços de transporte.

Além disso, o projeto inclui a modalidade de transporte por ônibus dentre aquelas passíveis de custeio ou subsídio pelo Município, prevê a atualização monetária anual dos valores mediante aplicação do IPCA, caso necessário, bem como promove adequações pontuais visando conferir maior clareza e segurança jurídica à aplicação da norma.

As alterações propostas preservam a essência da legislação vigente, promovendo apenas os ajustes necessários ao seu aperfeiçoamento e adequada execução administrativa.

Diante do exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente,


GILMAR DA SILVA
Prefeito Municipal

Ilmo. Srº.
PEDRO LOPES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Ametista do Sul/RS

